LEI Nº 215 DE 22 DE MAIO DE 2001.

EMENTA:Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDRESF, órgão deliberativo, autônomo e independente, de caráter permanente, com a finalidade de colaborar com o Governo Municipal na formulação e execução da Política de desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito do Município, competindo-lhe especificamente;

I – definir as prioridades e soluções propostas no programa de desenvolvimento Rural Sustentável;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - atuar na formulação de estratégias e controle na execução da Política de desenvolvimento rural;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços voltados para o desenvolvimento rural do Município, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas;

V – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços no setor de desenvolvimento rural;

VI – sugerir medidas ao Poder Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, visando:

a) – as metas a serem alcançadas;
b) – a aplicação dos recursos para a agricultura previstos na Legislação Municipal;
c) – o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para o desenvolvimento rural;

VII – articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da produção e produtividade da agricultura municipal e desenvolvimento comunitário;

VIII – promover a realização de eventos, cursos e/ou seminários, visando a promoção da agricultura familiar;

IX – elaborar seu Estatuto, que deverá ser aprovado pelo Fórum Popular;

X – exercer outras atribuições de interesse do setor de desenvolvimento rural, mesmo os não constantes do Estatuto.

Art. 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUTENTÁVEL, terá a seguinte composição:

a) – um representante do Poder Público Municipal, na pessoa do titular da Secretaria de Agricultura ou equivalente da Prefeitura;
b) – um representante da Câmara Municipal dos Vereadores;
c) – um representante do serviço de extensão rural - EBAPE;
d) - um representante do Sindicato Rural;
e) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) - quatro representantes de Associação Rural organizada no Município, escolhidos pelos referidos, através de assembléia para tal finalidade;
g) - um representante de Cooperativa existente no Município;

h) - um representante de cada Banco existente na praça que atue em crédito rural;
i) – um representante da pastoral da terra – Igreja;
j) – um representante de qualquer entidade do setor rural que solicitar assento ao conselho;

§ 1° - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2° - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada. Será livre o ingresso e a participação de qualquer outra entidade, organização ou ator social, desde que expresse sua vontade contribuir no Desenvolvimento Rural do Município, mediante comunicação dirigida à diretoria do Conselho.

§ 3° - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4° - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros trimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, ou, ainda, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 5° - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a três alternadas.

§ 6° - O conselho será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, e terá um conselho fiscal, formado por 3 (três) participantes, eleitos pelos próprios membros e escolhidos entre os seus componentes, com mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 3° - Todos os membros do COMDRESF são natos e o exercício do mandato de Conselheiro será gratuito, não percebendo vencimentos nem gratificações ou qualquer vantagem remuneratória.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDRESF – será dirigido pelo seu presidente, o qual será

responsável pelo encaminhamento das deliberações tomadas ao Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

Art. 5° - A estrutura organizacional do COMDRESF, o detalhamento de sua competência, composição e funcionamento serão detalhados em seu Estatuto, que acompanha a Lei.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2001.

SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
- Prefeito -